



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA IRMÃ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

***CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento da irmã da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora **IDACI DA APARECIDA JOBINS**, admitida na forma do artigo 37, inciso V da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 214, de 22 de agosto de 2016, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua irmã

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de fevereiro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

do responsável técnico para fins de notificação Matrícula do imóvel ou documento de posse da propriedade e contrato de locação e arrendamento; Certidão de uso e ocupação do solo; Comprovante de pagamento de taxa; Mapa de Localização do empreendimento com (coordenadas geográficas e pontos de referência); Mapa de situação (demonstrar cursos d'água nas proximidades e áreas de interesse ambiental); Diagnóstico Ambiental contendo no mínimo: Aspectos gerais (Tipo de solo; Declividade do solo; Direção predominante do vento; Pluviosidade; Captação de água subterrânea ou em corpos d'água; Vegetação; Água; (bacia hidrográfica, APP, outorga); Socioeconômicos; Qualidade do ar; Clima; Resíduos Sólidos; Apresentar caracterização do meio físico, ênfase para definição da permeabilidade, profundidade, estrutura e textura do solo, descrição sucinta do relevo local; Prever sistema de tratamento de efluente, com definição da profundidade do aquífero livre e ensaios de taxa de infiltração; Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional e Diário Oficial do Estado (página inteira); Detalhamento do Sistema de Tratamento efluentes; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; (conforme Resolução do CONSEMMA nº 001 / 2017); Apresentar detalhamento do Plano de Controle Ambiental – PCA; Após vistoria "in loco" foi constatado que o sistema não estava sendo eficiente no ato da vistoria, apresentar Plano de melhoria do Sistema de Tratamento de Efluente, e se necessário o redimensionamento deste.

3.3 Análise Técnica:

O interessado requereu Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, sendo as informações analisadas, onde constatou-se que os mesmos não atenderam plenamente aos Termos de Referência.

Não foi respondido no prazo estabelecido, cabendo o arquivamento do processo por inércia do interessado, em observação a Lei Complementar n.º 592/2017, bem como a resolução do CONOMA 237.

4. Conclusão

Considerando as informações fornecidas pela Responsável Técnico do Licenciamento, a Engenheira Ambiental Mozara Cristyna Loch, acompanhado de toda documentação trazida aos autos e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade;

Considerando que o interessado não atendeu as solicitações para instrução da análise, desta Secretaria;

Considerando o que dispõe na resolução do CONAMA 237/1997:

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Considerando o acima exposto **sugerimos o INDEFERIMENTO** do requerimento de Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, em nome da srª Luana de Moura Santa Helena, por entender que o projeto apresentado não contemplou todas as informações/documentações relevantes para a conclusão da análise, estando assim, em desconformidade com as legislações vigentes e com as solicitações deste órgão ambiental.

Informamos que o arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nos roteiros disponibilizados no sítio eletrônico da SMAPMA, mediante o pagamento de custo de análise, conforme regulamenta as normas vigentes.

Ressalvamos, porém, que o presente Parecer não exime os responsáveis, em qualquer época, dos exames e eventuais exigências que venham a ser feitas pela SMAPMA/CJ, onde a operação de empreendimento potencialmente poluidor sem a devida licença ambiental está sujeita a pena das aplicações das medidas legais cabíveis, bem como, as sanções contidas no decreto Federal nº 6.514/2008 e na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98.

PORTARIA Nº. 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DEPENDÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA IRMÃ.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento da irmã da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora **IDACI DA APARECIDA JOBINS**, admitida na forma do artigo 37, inciso V da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 214, de 22 de agosto de 2016, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua irmã

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Campos de Júlio, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SMAPMA, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas ruas: dos Ipês, das Gérberas, das Rosas, das Bromélias, das Hortênsias e Marechal Cândido Rondon, localizadas no perímetro urbano do município de Campos de Júlio – MT. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060.2020.

RETIFICA-SE:

Onde se lê : A pedido do contratado, surtindo seus efeitos a partir de 28.01.2021

PASSA-SE A LÊ:

A pedido do contratado, surtindo seus efeitos a partir de 28.02.2021